DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais | **Decretos**

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 096

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2167 , DE 30 DE JUNHO DE 2020 - LEI N.2376

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **55.000,00**

02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

77	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	500 115	TRANSF DO FNAS-PSB PB.FIXO(PAIF)	

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

273	10.301.0032.2024.0001	Fundo Municipal de Saúde	45.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	312 005	AUX FINANC LC 173/20 INC. I	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **45.000,00**

Fontes de Recurso	
05 00	45.000,00

Anulação:

02 04 00 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

71	08.244.0027.2027.0000	Serviço de Proteção Social Basica e CRAS	-10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Anulação (-) **-10.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

BALSAMO, 30 de junho de 2020

Jose Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETOS Nº 18 FLS 097

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAMO
Rua Rio de Janeiro, n. 695
45142353/0001-64 Exercício: 2020

DECRETO Nº 2168 , DE 07 DE JULHO DE 2020 - LEI N.2408

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **150.000,00**

02 06 00 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

274	10.301.0032.2024.0000	Fundo Municipal de Saúde	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	301 053	ESTADO RES SS-8 - REEF AMPL SL FISIOTER	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **150.000,00**

Fontes de Recurso	
02 00	150.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

BALSAMO, 07 de julho de 2020

CARLOS EDUARDO C. LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 098**

DECRETO MUNICIPAL N.º 2.169, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Objeto: ***Altera as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), previstas no Decreto Municipal n.º 2.143, de 24 de março de 2020.***

O Prefeito **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, do MUNICÍPIO DE BÁLSAMO,** no uso de suas atribuições legais assim previstas no artigo 33, V, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo;

CONSIDERANDO, que a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou a existência de pandemia do COVID-19, denominado de novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO, o contido na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e no Decreto Legislativo Federal 06, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e reconhece o estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade constante de adoções de medidas tendentes à diminuição do contágio evitando a rápida propagação do vírus COVID-19, impactando e comprometendo o atendimento à saúde populacional no âmbito do descentralizado SUS (Sistema Único de Saúde);

CONSIDERANDO, o aumento significativo em escala percentual de pessoas contaminadas no interior do Estado de São Paulo e, sobretudo, na região do noroeste paulista, suscitando a adoção de medidas contemporâneas capazes de obstar a célere disseminação de tal moléstia de sintomatologia grave e com potencial letal;

CONSIDERANDO, finalmente, o contido no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo , como sendo o fruto da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

DECRETA

Art. 1º. Permanece subsistente a declaração de "Situação de Estado de Emergência em Saúde Pública" no Município de Bálsamo, em decorrência do enfrentamento da Covid-19 (novo coronavírus - sars-cov-2), ratificando-se o contido no Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º. Até o dia 18/08/2020, inclusive, determina-se novo horário de funcionamento relativamente às atividades abaixo especificadas ou congêneres que impliquem em atendimento ao público, ou ainda, que se mostrem capazes de gerar aglomerações, devendo ser observado o quanto segue:

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 099**

I – Atividades do comércio em geral: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público, sendo permitidas as atividades internas e a adoção do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado *drive thru*;

II –Supermercados: nos dias úteis das 12h00min às 19h00min; sábados das 12h00min às 19h00min e aos domingos 08h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio *(delivery)*, sendo vedado o *drive thru;*.

III – Açougues: nos dias úteis das 12h00min às 19h00min; sábados das 12h00min às 19h00min e aos domingos 08h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio *(delivery)*, sendo vedado o *drive thru;*

IV – Escritórios: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados e domingos será proibido o atendimento ao público;

V – Academias: dias úteis, sábados e domingos é vedado o funcionamento;

VI – Salão de Beleza, barbearia, esteticistas e demais atividades congêneres: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 16h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

VII –Órgãos Públicos: sem restrição de funcionamento;

VIII – Padarias: nos dias úteis das 06h00min às 18h00min; sábados das 06h00min às 18h00min e aos domingos das 06h00min às 12h00min; serão permitidas as atividades internas nos horários de impedimento de atendimento ao público, como também o sistema de entrega a domicílio *(delivery)*, sendo vedado o *drive thru;*.

IX –Igrejas, cultos religiosos e atividades comunitárias: atividades vedadas em dias úteis, sábados e domingos;

X – Bares e mercearias: permitido o funcionamento apenas em sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*, nos dias úteis das 12h00min às 19h00min, sábados das 12h00 às 19h00min e domingos das 08h00min às 12h00min;

XI – Lanchonetes: nos dias úteis, sábados e domingos apenas no sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru;*

XII –Restaurantes:nos dias úteis, sábados e domingos apenas no sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru;*

XIII – Postos de Combustíveis: sem restrição de funcionamento;

Prefeitura Municipal de Bálsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 100**

XIV – Conveniências: permitido o funcionamento apenas em sistema de entrega a domicílio (*delivery*) e *drive thru*, nos dias úteis das 12h00min às 19h00min, sábados das 12h00 às 19h00min e domingos das 08h00min às 12h00min;

XV – Pet Shop: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público, sendo permitidas as atividades internas e a adoção do sistema de entrega a domicílio (*delivery*), sendo vedado *drive thru;*

XVI – Clínicas: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

XVII – Laboratórios: sem restrição de funcionamento;

XVIII – Agências Bancárias: dias úteis e sábados sem restrição de funcionamento; aos domingos é vedado o atendimento ao público;

XIX – Lotéricas: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público;

XX – Indústrias: sem restrição de funcionamento;

XXI – Farmácias: sem restrição de funcionamento;

XXII – Oficinas mecânicas e autoelétricos: nos dias úteis das 09h00min às 16h00min; sábados das 09h00min às 12h00min e aos domingos será proibido o atendimento ao público.

XXIII – Atividades festivas, confraternizações, locações de edículas, chácaras e salões de festa para qualquer tipo de evento: práticas expressamente vedadas.

Art. 4º. Em caso de descumprimento do contido nos incisos do artigo anterior, as autoridades sanitárias do Município e de Segurança Pública deverão adotar medidas administrativas e penais necessárias para o cumprimento das determinações restritivas de funcionamento e atendimento ao público previstas neste Decreto. Atente-se, a Segurança Pública atuante na Municipalidade de Bálsamo, que o descumprimento deste Decreto acarretará a incidência do disposto nos artigos 267, 268 e 330, do Código Penal Brasileiro, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo da adoção das medidas de praxe tendentes ao imediato desfazimento da aglomeração de pessoas capazes de propagar a contaminação epidemiológica; às Autoridades Sanitárias do Município determina-se a apuração da infração e a imposição das penalidades e demais medidas previstas na Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálsamo

LIVRO DE REGISTRO DE DECRETO Nº 18 **FLS 101**

Art. 5. Esse Decreto entrará em vigor na data de 18/07/2020, inclusive, produzindo efeitos até a cessação da emergência; ficam revogadas todas as disposições em contrário; mantendo-se, contudo, naquilo que não for incompatível com suas disposições, o contido nos Decretos Municipais 2.142/2020 e 2143/2020. Publique-se como de estilo.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldes", 10 de julho de 2020.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira
Secretário

Rua Rio de Janeiro, 695 - Fones: (17) 3264-1209 - 3264-1468 - CNPJ: 45.142.353/0001-64 - CEP 15.140-000 - BÁLSAMO - SP